

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



**CONTRATO Nº 453/2022
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 87/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2022**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RECICLÁVEIS DOMÉSTICOS ATÉ O ATERRO (DESTINAÇÃO FINAL) NA CIDADE DE GIRUÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS-RS, E A EMPRESA DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA.

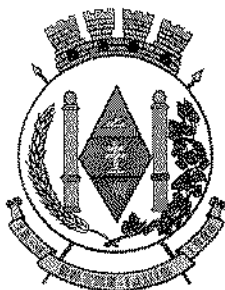
O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Entre-Ijuís, Sr. José Paulo Meneghine, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, RG n.º 03018233051 SSP/RS, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e a Empresa **DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ n.º **26.765.132/0001-06**, estabelecida na Rodovia BR 285 km 456, Sala 01, Box 01 e 02, s/n.º, Bairro Lambari, no município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, telefone (55) 3332-1109 / (55) 9.9922-4828, e-mail dorncoletaetransporte@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Alex Sandro de Almeida Dorn, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob n.º 008.233.640-70 e RG n.º 4087889756 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Doutor Agenor de Oliveira Carvalho, n.º 25, Bairro das Chácaras, no município de Ijuí/RS, CEP 98700-000, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente do Tomada de Preços n.º 15/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 87/2022, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Legislação pertinente e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente título a contratação de empresa jurídica especializada para a Prestação dos Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos e recicláveis domésticos produzidos no Município de Entre-Ijuís, até o aterro da empresa CRVR, localizada na cidade de Giruá, devendo a coleta ser realizada três (03) vezes por semana no perímetro urbano e uma coleta semanal nas localidades de Esquina Gaúcha (sede), Esquina Rondinha (Parque das Fontes) e Serra de Baixo (Esquina Boa Esperança) e Colônia Mousquer, com caminhão coletor compactador, condutor, auxiliares e demais instrumentos e pessoas necessárias à efetivação do serviço, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Vlr Mensal	TOTAL ANUAL
01	Serv.	Contratação de empresa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos e recicláveis domésticos produzidos no Município de Entre-Ijuís, até o aterro da empresa CRVR, localizado no Município de Giruá/RS, três vezes por semana no perímetro urbano e uma nas localidades, sendo: três coletas no perímetro urbano (duas lixo úmido e uma lixo reciclável); e, uma coleta semanal nas localidades de Esquina Gaúcha (sede), Esquina Rondinha (Parque das Fontes) e Serra de Baixo (Esquina Boa Esperança) e Colônia Mousquer, com caminhão coletor compactador, condutor, auxiliares e demais instrumentos e pessoas necessárias à efetivação do serviço. Total de coleta mensal: aproximadamente 90 toneladas.	23.798,00	285.576,00

- §1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratual.
§2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



§3º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

06- SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

154520601.2044000 - TRANSPORTES OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS GERAIS-LIMPEZA

URBANA

33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos em até o limite máximo permitido legalmente, conforme disposto no artigo 57, inciso II da 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **MUNICÍPIO** pagará à EMPRESA o preço de **R\$ 23.798,00 (Vinte e três mil setecentos e noventa e oito reais)** mensalmente, sendo que o valor total anual do contrato é estimado em **R\$ 285.576,00 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais)**.

b) Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da EMPRESA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela EMPRESA das obrigações.

c) O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável.

d) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da EMPRESA.

e) A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE "pro rata tempore" (proporcional ao tempo).

f) O **MUNICÍPIO** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

g) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

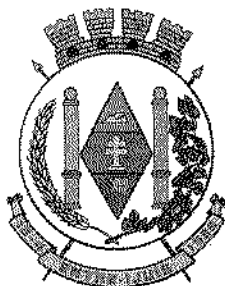
h) A empresa deverá destacar no corpo do Documento Fiscal os valores concernentes aos serviços prestados, e os custos com equipamentos e materiais em cumprimento à IN RFB Nº 971 à título de base de cálculo para retenção de INSS.

i) Para o efetivo pagamento, as faturas (Documento Fiscal) deverão se fazer acompanhar das Certidões Negativas do FGTS e do INSS ou G-FIP

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTEAMENTO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou seu sucedâneo, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do art. 65, II, d - Lei Federal 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

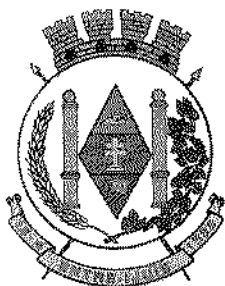
- a) A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.
- b) O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A EMPRESA OBRIGAR-SE-Á a:

- a) executar os serviços no local determinado e de acordo com as descrições estabelecidas na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução dos serviços adjudicado a licitante;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, nos termos das cláusulas II a III da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) arcar com eventuais prejuízos, faltas ou danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- g) assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do MUNICÍPIO, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- h) Executar os serviços através de pessoas idôneas e com trajes adequados para esse fim, tais como: uniformes e equipamentos de segurança, devidamente limpos e asseados;
- i) Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações constantes do Edital;
- j) Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- l) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, tributos, transportes e outras despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do contrato, ficando a contratante, imediatamente, dispensada de compromissos, solidariedade ou eventuais autuações;
- m) Respeitar, durante toda execução do contrato a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, assim como, as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- n) Substituir, sempre que exigido pelo MUNICÍPIO, e independentemente da apresentação de motivos por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- o) Indenizar o Município de Entre-Ijuís por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços, por parte dos seus empregados, ficando este Órgão, desde já autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente, podendo, entretanto, a seu critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- p) Cumprir com o cronograma de coletas fornecido pelo Município de Entre-Ijuís, visando a promoção da coleta seletiva do lixo.
- q) Manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.
- r) O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referente ao serviço;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- s) Manter as Licenças de Operação sempre vigentes;
- t) Independente do tamanho/capacidade do veículo utilizado para os serviços da coleta, atender/coletar o lixo, em todos os endereços das ruas da cidade e do interior, sem exceção, realizando a totalidade da coleta a cada dia designado para esse fim, e transportando-a até o aterro, realizando tantas viagens quantas forem necessárias para o atendimento da demanda total de cada dia.
- u) Atentar para as considerações e alterações impostas pela Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010, bem como, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações já previstas no presente contrato, o Município obriga-se a:

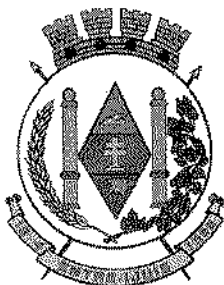
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, informando à EMPRESA para fins de supervisão;
- e) Assegurar ao pessoal da EMPRESA o livre acesso a todos os locais para a plena execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço global.
- b) A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Nahin da Silva Santos**, CPF nº 001.318.450-47, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº. 8.666/93. O MUNICÍPIO deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a EMPRESA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informado.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da MUNICÍPIO ou de seus agentes e prepostos.
- d) O MUNICÍPIO reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a EMPRESA às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- b) A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará advertência por escrito, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Entre-Ijuís e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- c) A Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
- f) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- g) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a EMPRESA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuais.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela EMPRESA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados, neste contrato e na Lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO AOS INTERESSES PÚBLICOS

O MUNICÍPIO, respeitados os direitos da EMPRESA, poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público.

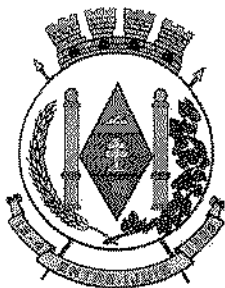
Parágrafo Único: Fica vedada a cessão parcial ou total do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS.

- a) Deverão ser utilizados para o cumprimento das metas, veículos automotores equipados e adequados, necessários ao tipo de serviço, equipamentos adequados aos serviços a serem executados, em perfeitas condições de uso, com respectivos EPI para cada tipo de serviço, em numero suficiente para que em hipótese alguma haja interrupção dos serviços.
- b) Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela contratante, para a realização do serviço, deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, adequados e disponíveis para uso imediato.
- c) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento do Município.
- d) Os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- e) O Município de Entre-Ijuís poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

- a) Todo pessoal a ser utilizado na execução de todos os serviços a serem contratados, serão de responsabilidade da EMPRESA, sendo que a mesma deverá apresentar periodicamente ao MUNICÍPIO, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- b) O MUNICÍPIO deverá ser informado através de documento contendo o nome de todos os funcionários a serem utilizados na execução dos serviços em questão, informando a função de cada um destes.
- c) Os funcionários da empresa contratada somente deverão obedecer a ordens de seu encarregado, cabendo ao Município somente a fiscalização dos serviços contratados, sendo que os assuntos referentes aos trabalhos em execução serão tratados pelos representantes de cada parte envolvida.
- d) A Fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: gabinete@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- e) Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada realizar catação ou triagem, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.
f) A guarnição (conjunto de trabalhadores lotados num veículo coletor, envolvidos na atividade de coleta do lixo) deverá apresentar-se uniformizada e asseada, de acordo com as normas de segurança do trabalho pertinentes, inclusive com capas protetoras em dias de chuva, equipamentos de proteção individual e demais materiais e equipamentos de segurança que a legislação referir.
g) Caberá a empresa licitante vencedora apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os empregados devidamente uniformizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Entre-Ijuís/RS, 28 de Novembro de 2022.

JOSE PAULO
MENECHINE
11626372004

Assinado de forma
digital por JOSE PAULO
MENECHINE:11626372
004
Dados: 2022.11.28
07:59:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ: 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

DORN COLETA E
TRANSPORTE DE
RESÍDUOS
LTDA:26765132000106

Assinado de forma digital por DORN
COLETA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS LTDA:26765132000106
Dados: 2022.11.30 16:36:34 -03'00'

DORN COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 26.765.132/0001-06
Alex Sandro de Almeida Dorn
EMPRESA



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
Data: 28/11/2022 08:01:43 -0300
Verifique em <https://verificador.itu.br>

TESTEMUNHA
NOME: FABRÍCIO PEREIRA RESENDE
CPF 261.892.808-38
RG 267635576 SSP/SP

TESTEMUNHA
NOME:
RG: